

palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrome, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 3368/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que renovei os contratos a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo aquele sido aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes indivíduos:

Por despachos de 4 de Janeiro de 2005:

Maria Helena Rodrigues dos Santos — auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, 1.º escalão, índice 128 — até 31 de Agosto de 2005.

Tânia Paula Bento Sebastião — auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, 1.º escalão, índice 128 — até 31 de Agosto de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Aviso n.º 3369/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo aquele sido aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, celebrado com Inês Alexandra Vitorino Lopes, técnico superior de 2.ª classe — reabilitação e inserção social, índice 400, até 30 de Setembro de 2005. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Edital n.º 309/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Luís Filipe, director do Departamento de Administração Geral e Finanças:

Torno público, no uso dos poderes que me foram delegados pela presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 165/2002, de 26 de Março do referido ano, que a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 16 de Março de 2005, e a Assembleia Municipal, na sessão de 31 de Março de 2005, aprovaram o Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Abril de 2005. — O Director de Departamento, *Pedro Luís Filipe*.

Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do município de Almada tornava-se imperioso rever a regulamentação aplicável aos mercados municipais.

De entre as razões que determinaram a revisão da referida regulamentação, encontra-se a necessidade de actualização de algumas normas e uniformização de procedimentos, obrigações e deveres entre os titulares de direitos de ocupação nos mercados, a consagração de procedimentos de atribuição céleres, transparentes e devidamente publicitados, bem como a adequação do regime contra-ordenacional às leis em vigor, quer no tocante à competência nesta matéria deferida aos municípios quer relativamente à tipificação dos ilícitos contra-ordenacionais e respectiva punição, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

O Regulamento actualmente em vigor está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do

comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os mercados municipais locais apelativos, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequente crescimento sócio-económico do concelho.

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dos Mercados Municipais é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração operada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pretende dar corpo e desenvolver as orientações gerais contidas no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, com observância do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os mercados retalhistas municipais.

Artigo 2.º

Definições

1 — Os mercados municipais são espaços destinados ao exercício, mediante autorização da Câmara Municipal de Almada, do comércio retalhista diversificado de bens e serviços de consumo generalizado, nos termos da legislação aplicável.

2 — Entende-se por operadores de mercado o titular do direito de ocupação e os seus empregados ou colaboradores.

Artigo 3.º

Locais de venda

1 — São locais de venda de produtos nos mercados:

- As lojas, assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência dos compradores;
- As bancas, ou seja os locais sem espaço privativo destinado aos compradores, providos de mesa ou banca e que dêem directamente para os arruamentos dos mercados;
- Os terrados, considerando-se estes os simplesmente marcados no pavimento.

2 — Os lugares de terrado junto às portas dos mercados extinguir-se-ão quando cessar, por qualquer forma, o direito de ocupação do respectivo titular.

Artigo 4.º

Direito de ocupação

1 — O direito de ocupação das lojas, bancas e terrados nos mercados depende de autorização concedida pela Câmara, que é sempre onerosa, pessoal e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas:

- Através de hasta pública;
- Através da cedência pelo concessionário a terceiros, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
- Por falecimento do titular;
- Por concessão directa pela Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta em carta fechada;
- Atribuição acidental nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — A concessão directa pode ocorrer sempre que:

- Não tenham as lojas, bancas e terrados sido arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses;
- Seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados;
- Tenha ocorrido qualquer caso de extinção da concessão, por rescisão ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de seis meses.